

CONTRATANTE: INSTITUTO GNOSIS.

CONTRATADA: PETROEBANI COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI.

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para locação de uma unidade móvel de saúde, em veículo motorizado, sendo responsável pela manutenção, limpeza e conservação da Unidade, bem como o fornecimento de mão de obra do motorista, nos quatro distritos de Maricá, administradas pelo Instituto Gnosis, através de contrato de gestão com a Prefeitura de Maricá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

PROCESSO DE COTAÇÃO nº 095/2021

Contrato nº 094/2021

M w w



ÍNDICE

| CLÁUSULA 01- | OBJETO |
|--------------|---|
| CLÁUSULA 02- | DISPOSIÇÕES GERAIS |
| CLÁUSULA 03- | DOCUMENTOS COMPLEMENTARES |
| CLÁUSULA 04- | EXCLUSIVIDADE |
| CLÁUSULA 05- | REPRESENTANTE DA CONTRATADA |
| CLÁUSULA 06- | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS |
| CLÁUSULA 07- | OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA |
| CLÁUSULA 08- | OBRIGAÇÕES DE INSTITUTO GNOSIS |
| CLÁUSULA 09- | PREÇOS |
| CLÁUSULA 10- | CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO |
| CLÁUSULA 11- | FISCALIZAÇÃO |
| CLÁUSULA 12- | CONTROVÉRSIA SOBRE SERVIÇOS |
| CLÁUSULA 13- | SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA |
| CLÁUSULA 14- | SIGILO |
| CLÁUSULA 15- | INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA |
| CLÁUSULA 16- | MULTAS POR INADIMPLEMENTO |
| CLÁUSULA 17- | RESCISÃO |
| CLÁUSULA 18- | CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO |
| CLÁUSULA 19- | DEDUÇÕES |
| CLÁUSULA 20- | PRAZO |
| CLÁUSULA 21- | TRIBUTOS |
| CLÁUSULA 22- | NOVAÇÃO |
| CLÁUSULA 23- | VALOR DO TERMO CONTRATUAL |
| CLÁUSULA 24- | CONTRIBUIÇÕES PARA O FGTS E O INSS |
| CLÁUSULA 25- | RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS |
| CLÁUSULA 26- | PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA |
| CLÁUSULA 27- | ENGENHARIA DE SEGURANÇA INDUSTRIAL |
| CLÁUSULA 28- | RESPONSABILIDADE POR DANOS OU PREJUÍZOS |
| CLÁUSULA 29- | CONFORMIDADE |
| CLÁUSULA 30- | FORO |
| | |



TERMO CONTRATUAL que, entre si, fazem, de um lado, **INSTITUTO GNOSIS** e, de outro, **PETROEBANI COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI,** tendo por objeto a prestação de serviço de locação de Unidade Móvel de Saúde.

INSTITUTO GNOSIS, entidade civil de fins não econômicos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Av. das Américas, 11889 Sala 302 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, na forma de seu Estatuto, na qualidade de CONTRATANTE, e, de outro lado, PETROEBANI COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, com sede na Estrada Hélio Rosa dos Santos, S/N Parte – Imboassica – Macaé – RJ – Cep 27.925-540, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 21.119.677/0001-13, doravante simplesmente designada CONTRATADA, representadas as partes por seus Diretores e/ou Procuradores "in fine" assinados, têm, entre si, ajustado o presente TERMO CONTRATUAL, cuja celebração foi autorizado pelo Parecer Jurídico anexo ao processo de contratação, que se rege por analogia com a Lei 8.666/93 de 21.06.93, com as alterações posteriores, sendo estes documentos em suas últimas versões, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 01- OBJETO

Contratação de empresa especializada para locação de uma unidade móvel de saúde, em veículo motorizado, sendo responsável pela manutenção, limpeza e conservação da Unidade, bem como o fornecimento de mão de obra do motorista, nos quatro distritos de Maricá, administradas pelo Instituto Gnosis, através de contrato de gestão com a Prefeitura de Maricá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

CLÁUSULA 02- DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do TERMO CONTRATUAL, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para atendimento à legislação.

CLÁUSULA 03- DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para melhor caracterização do objeto do TERMO CONTRATUAL e das obrigações das partes, consideram-se peças dele integrantes e complementares, independentemente de anexação, em tudo aquilo que com ele não conflitarem, os seguintes documentos:

- a) Toda a correspondência trocada entre o INSTITUTO e a CONTRATADA;
- b) Proposta da CONTRATADA.

§1º - Ocorrendo divergências entre o estipulado nos documentos mencionados nesta cláusula e o Contrato, prevalecerão as disposições do TERMO CONTRATUAL, seguindo-se as dos restantes documentos, na mesma ordem em que se encontram acima mencionados.

§2º - Não terão eficácia quaisquer exceções aos documentos emanados por este Instituto, formuladas pela CONTRATADA, em relação às quais o INSTITUTO GNOSIS não haja, por escrito, se declarado de acordo.



CLÁUSULA 04- EXCLUSIVIDADE

A presente contratação não importa em conceder exclusividade à CONTRATADA com relação ao seu objeto, pelo que, concomitantemente, o INSTITUTO GNOSIS poderá manter ajustes idênticos com outras empresas.

CLÁUSULA 05- REPRESENTANTE DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a indicar 01 (um) representante, que deverá ser devidamente aprovado pelo o INSTITUTO GNOSIS , o qual estará devidamente credenciado, por escrito, a representá-la em todos os atos referentes à execução do Instrumento Contratual, em especial, atuar em nível de decisão, em nome da CONTRATADA, dirigindo e coordenando os serviços contratados, e resolvendo com a Fiscalização do INSTITUTO GNOSIS todos os problemas relacionados à prestação dos serviços objeto deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Único - Nos documentos que credenciam o representante da CONTRATADA e seu (s) substituto (s), deverá constar referência expressa a poderes para responsabilizar a CONTRATADA por todos os atos pelos mesmos praticados.

CLÁUSULA 06- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Constituem os serviços objeto do presente Contrato, conforme descrito abaixo:

Características do equipamento que abrigará a Unidade móvel (caminhão)

- Possuir Cabos flexíveis dimensionados, anti-chamas conforme especificações da ABNT 15465
 e NBR 5410, instalações em todos os ambientes embutidas adequadas para o ambiente;
- Possuir Tomadas e interruptores adequados à tensão de 220 Volts (na quantidade de pontos necessários à conexão de todos os equipamentos solicitados);
- Possuir Cabo de conexão com a rede pública de energia elétrica: com no mínimo 25 (vinte e cinco) metros;
- Possuir Habitáculo para grupo gerador cabinado para energizar toda unidade e seus equipamentos quando da falta de disponibilidade de conexão com a rede pública;
- Se responsabilizar inteiramente pela alimentação de energia necessária ao pleno funcionamento da unidade móvel;
- Fornecer o combustível necessário à operação da unidade móvel e demais veículos indispensáveis à perfeita execução do serviço;
- Fornecer extintores de incêndio conforme exigências da Resolução nº 556, de 17 de setembro 2015;
- Realizar a manutenção preventiva e corretiva integral de todos os equipamentos envolvidos na prestação dos serviços e envolvidos na prestação dos serviços, suas partes, peças, cabos e demais equipamentos constantes no veículo, tais como mobiliário, peças, cavalo e eventuais carros de apoio;
- Realizar procedimentos e rotinas preventivas recomendadas pelo fabricante, conforme instruções do manual técnico e operacional, bem como as recomendações estabelecidas na literatura corrente ou agências regulamentadoras;



- Identificar e substituir peças danificadas e/ou em condições precárias de uso que possam implicar na confiabilidade e segurança do equipamento;
- Realizar a manutenção corretiva no local de operação, no prazo máximo de três dias úteis após o chamado técnico que será realizado pela CONTRATADA;
- Ser responsável pelas despesas de transporte dos técnicos envolvidos na manutenção do equipamento onde a unidade móvel estiver alocada, no caso de manutenção corretiva que deverá ser feita no local de operação do equipamento;
- Responsabilizar-se pelos custos da realização de manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos envolvidos na prestação do serviço, incluindo os acessórios, cavalo e veículo de apoio, suas partes, peças, bobinas, cabos, estabilizadores, desfibrilador e todos os outros equipamentos envolvidos na prestação do serviço durante toda a duração do contrato;
- Realizar a manutenção preventiva e corretiva integral, incluindo suas partes, peças, cabos, mobiliários e demais acessórios envolvidos na prestação do serviço, inclusive a substituição de peças danificadas quando necessário;
- Encaminhar ao CONTRATANTE, para avaliação e aprovação, no início do contrato, um cronograma anual de manutenção preventiva com a programação das visitas preventivas, informando a data da visita;
- Emitir relatório tipo check list a cada manutenção preventiva e corretiva, individual por equipamento, devendo ser encaminhado uma via à CONTRATANTE imediatamente após a execução do serviço. No check list deverá constar os dados do equipamento (marca, modelo, número de patrimônio, número de série e localização), a data da realização do serviço, o nome do executante e sua assinatura, os itens avaliados, as peças substituídas ou que exigem substituição e o estado final do equipamento após a manutenção;
- Contratar seguro total em favor da CONTRATANTE contemplando cavalo, carroceria e demais acessórios que integrem o conjunto deste serviço.
- Realizar a limpeza e higienização da área interna e externa do veículo, console e mobiliário, incluindo eventuais orientações a usuários e treinamento de operadores;
- Obedecer à padronização estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde de Maricá para o layout das instalações de recepção, registro, abrigo e espera dos pacientes, sendo vedada a colocação de quaisquer logomarcas ou símbolos diferentes do estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Maricá;
- Apresentar certificado NR23 prevenção de incêndio e evacuação de Área bem como o treinamento; certificado de dedetização e potabilidade da água do caminhão.

Infraestrutura de rede / informática:

Sistema de Transmissão de Dados (internet), contendo: 01 (um) – Roteador com as características a seguir: Velocidade máxima na rede Wireless local de 150 Mbps; 01 Porta padrão ethernet RJ-45 10/100 Mbps POE MDX/MDIX - WAN; 04 Portas padrão ethernet RJ-45 10/100 Mbps POE MDX/MDIX - LAN; 01 Entrada de alimentação 12V DC; 01 Indicador Power - Alimentação; 01 Indicador CPU - Funcionamento do aparelho; 01 Indicador WLAN - Funcionamento da rede sem fio; 01 Indicador WAN - Funcionamento da porta WAN; 04 Indicadores LAN - Funcionamento das portas LAN; 01 (uma) Antena (Recepção do sinal da

No.



operadora); Para conexão de Internet de longo alcance 2G/3G/4G com antena direcional de alto ganho integrada; Desbloqueado para aceitar Chip (micro) das operadoras; Velocidade de download de 70 Mbps; Conexão Ethernet para Roteador WiFi; Alimentação 12 VDC; Tecnologia de Bandas de frequência: 4G: 700, 850, 900, 1700, 1800, 1900, 2100 e 2600 MHz; 3G: 850, 900, 1900 e 2100 MHz; 2G: 850, 900,

1800 e 1900 MHz; Produto protegido contra raios UV e entrada de água e poeira. A internet será distribuída entre os ambientes internos sendo eles: sala de mamografia e atendimento clínico. A conexão se dará através de cabo de rede RJ 45 e também via Wifi.

Climatização do ambiente

Possuir equipamento de Ar-condicionado tipo split dimensionado conforme parâmetros de cada ambiente, calculado conforme NBR 16401-1 (Ar-condicionado), com alimentação 220v.

Deverá possuir compartimento para passagem e manutenção do sistema.

Deverá possuir estrutura metálica com grade para ancoragem das condensadoras na carroceria externa do baú.

Infraestrutura hidráulica

Infraestrutura deverá ser dimensionada para atender a demanda de todos os ambientes especificados no projeto; Cubas em inox com no mínimo 300mm; Torneiras com retorno automático; Tanques de Polietileno de no mínimo 100 litros sendo um para água limpa e o segundo para água servida; Deverá possuir um vaso sanitário com assento antibacteriano, com bomba trituradora embutida, sistema de dupla descarga com opção de baixo consumo 1,81, entrada de água fria com pressão de 17 m.c.a. alimentação 220 V - 60 Hz, Nível sonoro = 53 dBA, diâmetro de descraga de 32mm, deverá ter potência não superior a 550w para eficiência energética da unidade; Deverá possuir ducha higiênica; Bomba automática hidráulica para água doce 2.9 GPM - 24V, com acionamento de liga e desliga automático para que não haja manutenção; Ponto para abastecimento de água limpa: Mangueira em PVC reforçado com malha interna de fios de poliéster com Ø 3¼": 10 (dez) metros de que deverá ser usado para abastecimento; Ponto para descarte de água utilizada: Mangueira, em PVC reforçado com malha interna de fios de poliéster com Ø 2": 10 (dez) metros que deverá ser utilizado para descarte; Indicadores de nível com mangueira translúcida: para água limpa e água servida;

Partes estruturais

Paredes, divisórias, laterais e teto terão chapas de aço para fixação do mobiliário e revestimento.

Isolamento térmico

Revestimento interno em PU de alta densidade de no mínimo 30mm, (aplicado sob o MDF);

PU - Especificação Técnica: As espumas podem ser fornecidas em densidades que vão desde 28 até 500 Kg/m3. Obviamente, a resistência à compressão dos produtos acabados, varia na razão direta do aumento das densidades, com capacidades a carga de compressão de até100 Kg/ cm2. Isolante Térmico: Redução da irradiação ambiente de 95%;

Redução de temperatura ambiente de 12º a 13º;

Acústico: Redução de ruído da superfície aplicada em aproximadamente 40%.

& Julius



Revestimento da Unidade

Revestimento sobre isolamento térmico Laterais direita, esquerda, teto e divisórias:

Revestido com ACM, fixadas com fitas adesivas dupla face.

Piso

Assoalho em chapa de compensado naval com 15mm de espessura, revestido em passadeira vinílica de alto tráfego;

Sobre porta após porta original do baú

Previsto a instalação de sobre porta em cada acesso, sendo confeccionadas da seguinte forma:

Batente das portas de acesso fabricado em compensado multilaminado com revestimento melamínico de alta pressão nas duas faces, com porta em Acrílico com puxador metálico, e dobradiças com retorno automático, para evitar entrada de massa de ar quente para o ambiente interno.

Layout interno da unidade

O ambiente interno da unidade será distribuído da seguinte forma:

Consultório clínico 01, Consultório Clínico 02, banheiro e habitáculo para grupo gerador. Toda unidade terá acesso PCD.

CONSULTÓRIO 01

Mobiliário:

- 01 (uma) maca de atendimento ginecológico confeccionado em aço com colchonete revestido em courvin, cabeceira reclinável e suporte com regulagem de abertura e altura para apoio das pernas da paciente. A maca deverá ficar afastada da parede lateral, permitindo maior abertura lateral do suporte das pernas.
- 01 (uma) prateleira rebatível ao lado da maca, que será utilizada para apoio de equipamento, a prateleira será confeccionado em compensado naval, com acabamento em fórmica;
- 01 (uma) bancada para apoio de notebook e cuba. A bancada será confeccionada em compensado naval com acabamento interno e externo em fórmica;
- 01 (um) nicho para frigobar que será instalado na parte inferior da maca.
- 01 (um) armário aéreo confeccionado em compensado com acabamento interno e externo em fórmica;
- 01 (um) banco mocho;
- 01 (um) suporte para álcool gel em aço inox;
- 01 (um) suporte para sabonete líquido em aco inox;
- 01 (um) suporte para papel toalha em aço inox;
- 01 (uma) lixeira 5l em aço inox;

m/m/.



A sala ginecológica deverá possuir dimensões para acesso PCD.

CONSULTÓRIO 02

Mobiliário:

01 (uma) maca de atendimento ginecológico confeccionado em aço com colchonete revestido em courvin, cabeceira reclinável e suporte com regulagem de abertura e altura para apoio das pernas da paciente. A maca deverá ficar afastada da parede lateral, permitindo maior abertura lateral do suporte das pernas.

01 (uma) prateleira rebatível ao lado da maca, que será utilizada para apoio de equipamento, a prateleira será confeccionado em compensado naval, com acabamento em fórmica;

01 (uma) bancada para apoio de notebook e cuba. A bancada será confeccionado em compensado naval com acabamento interno e externo em fórmica;

01 (um) nicho para frigobar que será instalado na parte inferior da maca.

01 (um) armário aéreo confeccionado em compensado com acabamento interno e externo em fórmica;

01 (um) banco mocho;

01 (um) suporte para álcool gel em aço inox;

01 (um) suporte para sabonete líquido em aço inox;

01 (um) supore para papel toalha em aço inox;

01 (uma) lixeira 5l em aço inox;

A sala ginecológica deverá possuir dimensões para acesso PCD.

LAVABO

Mobiliário:

01 (um) lavatório com cuba confeccionado em compensado com acabamento interno e externo em fórmica;

Parede (divisória) estruturada através de barras de alumínio, revestido com ACM, fixadas com fitas adesivas dupla face de alta performance de resistência mecânica

Vaso sanitário próprio para motor home; Barras para auxílio do PCD.

01 (um) porta sabonete líquido em aço inox; 01 (um) porta papel toalha em aço inox;

01 (uma) lixeira 5l em aço inox;

HABITÁCULO PARA GERADOR

Previsto habitáculo para grupo gerador, devidamente revestido com espuma anti propagação de fogo.

Previsto sistema de escapamento dos gases poluentes e exaustores para a devida troca de ar.

\$



Previsto toda infraestrutura elétrica entre grupo gerador e unidade.

AREA EXTERNA

Um (01) Toldo tipo box instalados na lateral direita, cobrindo a área das portas.

Refletores:

Previsto refletores na área externa da unidade, instalados abaixo do toldo

Maleiro parcial:

Previsto maleiro para quadro elétrico e tanques para infraestrutura hidráulica.

ACESSSO A UNIDADE:

O acesso a unidade poderá ser construído da seguinte forma:

Opção 01: Através de rampa de acessibilidade com guarda corpo e patamar, permitindo acesso as duas portas laterais do baú.

Opção 02: através de elevador PCD automatizado, instalado em uma das portas laterais, que terá seu uso apenas ao público PCD.

O acesso ao público geral será através da segunda porta que possuirá escada rebatível e guarda corpo removível.

GRAFISMO E IDENTIDADE VISUAL

O grafismo será aplicado na carroceria do veículo conforme a arte final a ser fornecida pelo cliente.

Incluso no fornecimento:

- Caminhão;
- Baú:
- Grupo gerador;
- Cadeiras internas para médico e paciente;
- 02 (dois) Frigobares;
- Roteador;
- Toldo;
- Grafismo;
- Ar-condicionado.

CLÁUSULA 07- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

-0230



- a) Executar o serviço discriminado neste Contrato;
- Realizar a manutenção preventiva e corretiva integral de todos os equipamentos envolvidos na prestação dos serviços, suas partes, peças, cabos, ampolas e demais equipamentos constantes no veículo, tais como mobiliário, peças, cavalo e eventuais carros de apoio;
- c) Controlar o lixo hospitalar gerado durante a prestação dos serviços, conforme legislação em vigor;
- d) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou Municipal, as normas de segurança, inclusive instruir os seus empregados à prevenção de incêndios e as de Segurança e Medicina do Trabalho nas áreas da unidade móvel;
- e) Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas contra o CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se pelo fornecimento e conservação dos uniformes, que deverão ser adequados ao tipo de serviço, da categoria profissional contratada, substituindo-o de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, ou quando necessário;
- g) Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- h) Responsabilizar-se por acidentes na execução dos serviços, bem como responder civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos causados, diretamente ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados;
- i) A CONTRATADA será a única responsável pelos acidentes que possam decorrer da prestação de serviços objeto deste contrato, bem como pela reparação integral de todos e quaisquer danos que seus funcionários vierem a causar à CONTRATANTE, seus prepostos ou terceiros na execução dos serviços do presente contrato;
- j) Em caso de acidente de trânsito, a contratada deverá providenciar todas as medidas necessárias, tanto de socorro às vítimas, como outras de praxe, informando imediatamente ao Instituto Gnosis. Caso haja avaria mecânica, em decorrência do acidente, o veículo deverá ser substituído no prazo máximo de 60 minutos, a partir da notificação feita pelo Instituto Gnosis;
- k) Informar ao INSTITUTO GNOSIS, sistematicamente, sobre o andamento dos serviços;
- Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas.

CLÁUSULA 08- OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO GNOSIS

- 8.1. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 8.2. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 8.3. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

D



- **8.4.** Notificar a CONTRATADA de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção;
- **8.5.** Fornecer à CONTRATADA, quando aplicável, os subsídios necessários para a elaboração dos laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor;
- **8.6.** Exigir da CONTRATADA, quando aplicável, os laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor (LTCAT, PCMSO, PGR, PPRA e PCMAT);
- **8.7.** Exigir da CONTRATADA, quando aplicável, a declaração, sob as penas da lei, de que as atividades exercidas pelos segurados empregados no presente TERMO CONTRATUAL não estão sujeitas à concessão de aposentadoria especial.

CLÁUSULA 09- PREÇOS

O INSTITUTO GNOSIS pagará à CONTRATADA, mensalmente, pelos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, através de relatório emitido pela Unidade, o valor de R\$ 119.450,26 (cento e dezenove mil, quatrocentos e cinquenta reais e vinte e seis centavos).

- §1º Estão incluídos no preço acima, todos os tributos, inclusive Imposto Sobre Serviços e Imposto de Renda, encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução dos serviços, assim que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.
- §2º O Instituto Gnosis não se obriga a efetuar pagamentos na totalidade estimada na Cláusula VALOR DO TERMO CONTRATUAL, pagando apenas o valor correspondente aos serviços comprovadamente executados e aceitos pela mesma.

CLÁUSULA 10- CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

O preço estabelecido na CLÁUSULA - PREÇO será faturado na forma abaixo:

- §1º Emissão de nota fiscal com vencimento no dia 10 do mês subsequente.
- a) O documento de cobrança, deverá ser entregue no Local abaixo indicado, com o relatório do serviço:

INSTITUTO GNOSIS

Av. das Américas, 11889, Sala 302 Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CNPJ: 10.635.117/0001-03

- b) Os documentos de cobrança deverão indicar o número e o objeto deste Instrumento Contratual, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais;
- c) As solicitações de pagamentos decorrentes deste Instrumento Contratual serão pagas pelo INSTITUTO GNOSIS através de depósito na conta corrente da CONTRATADA. Para tanto, fica a mesma obrigada a informar o banco, a agência, a
- d) praça e a conta corrente para acatar tais créditos, sem o que o INSTITUTO GNOSIS não efetuará os pagamentos;
- e) Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste Instrumento Contratual, não se responsabilizando o INSTITUTO GNOSIS por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, o INSTITUTO GNOSIS não se responsabilizará

P

a www.



por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, sejam a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros;

- f) Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento probatório de quitação das obrigações decorrentes deste Instrumento Contratual;
- g) O não cumprimento, pela CONTRATADA, do disposto nas alíneas desta cláusula, no que for aplicável, facultará a ao INSTITUTO GNOSIS devolver o documento de cobrança e contar novo prazo de vencimento, a partir da reapresentação;
- h) Na hipótese de ocorrência de erro ou de haver dúvida no documento de cobrança que acompanha a solicitação de pagamento, o INSTITUTO GNOSIS pagará apenas a parcela não controvertida no prazo contratual, ficando a parcela restante para ser paga após a solução final da controvérsia, no prazo de seis dias úteis, a contar da data em que as dúvidas forem solucionadas e a fatura for aprovada pelo Instituto;
- i) A emissão, pela CONTRATADA, da nota fiscal/fatura específica de que trata esta cláusula, bem como a apresentação do demonstrativo e dos demais documentos previstos na Cláusula Obrigações da Contratada constituem condição para liberação dos pagamentos devidos à CONTRATADA. A não observância, pela CONTRATADA, do disposto neste parágrafo ensejará, ainda, aplicação das demais penalidades.
- §2º O INSTITUTO GNOSIS não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Instrumento Contratual.
- §3º Nenhum pagamento será realizado sem que a CONTRATADA demonstre que está em situação regular relativa ao Município, Estado, Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e à Justiça do Trabalho (CNDT), sendo, portanto, obrigatória a apresentação das Certidões negativas mensalmente junto a Nota Fiscal e o relatório de evidência do serviço prestado.
- §4º A Nota Fiscal deverá ser entregue na sede do Instituto Gnosis, localizado na Avenida das Américas, nº 11889, 3º andar, Barra da Tijuca RJ. Ou conforme acordado, a nota fiscal segue junto com o produto às unidades hospitalares de destino.

CLÁUSULA 11- FISCALIZAÇÃO

- O INSTITUTO GNOSIS terá o direito de exercer ampla fiscalização sobre a prestação dos serviços objeto do presente TERMO CONTRATUAL, por intermédio de prepostos seus, devidamente credenciados, aos quais deverá a CONTRATADA facilitar o pleno exercício de suas funções, não importando isso em supressão ou mesmo atenuação das responsabilidades desta, por quaisquer erros, falhas ou omissões ocorridas.
- §1º O INSTITUTO GNOSIS credenciará perante a CONTRATADA um representante investido de plenos poderes para, diretamente ou através de auxiliares, exercer a fiscalização geral e total dos serviços ora contratados, tendo como atribuições precípuas as seguintes:
- a) Exigir da CONTRATADA a estrita obediência às estipulações deste TERMO CONTRATUAL, à documentação a ele anexa e à melhor técnica consagrada pelo uso para a execução dos serviços objeto deste Instrumento;
- b) Dar permanente assistência aos serviços, na interpretação e na solução de problemas surgidos;

w w



- c) Encaminhar à CONTRATADA as comunicações que se façam necessárias, com relação aos trabalhos de fiscalização e controle dos serviços;
- d) Atestar a execução dos serviços referentes às faturas a serem apresentadas;
- e) Sustar os serviços, total ou parcialmente, desde que previamente notificada a CONTRATADA e, caso não sejam sanados os motivos que ensejaram a sustação no prazo de 48 horas ou quando não houver resposta no mesmo prazo, sempre que, a seu critério, considerar esta medida necessária à boa execução dos mesmos, ou à salvaguarda dos interesses do INSTITUTO GNOSIS. Quaisquer ônus provenientes dessa rejeição serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

§2º- À Fiscalização caberá, ainda, determinar os prazos para cumprimento das exigências feitas.

CLÁUSULA 12- CONTROVÉRSIA SOBRE SERVICOS

Ocorrendo controvérsia em relação a quaisquer dos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, a CONTRATADA prosseguirá na sua execução, obedecendo às determinações do INSTITUTO GNOSIS, até e após a decisão final.

Parágrafo Único - INSTITUTO GNOSIS rejeitará, no todo ou em parte, o serviço que for executado em desacordo com o TERMO CONTRATUAL, até a decisão final da controvérsia.

CLÁUSULA 13- SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E **EM GARANTIA**

Não será permitida a subcontratação parcial dos serviços, sem a prévia e expressa autorização do INSTITUTO GNOSIS. Nenhum vínculo contratual haverá entre o INSTITUTO GNOSIS e eventuais subcontratadas, quando permitida a subcontratação. Ficam vedadas a subcontratação total, bem como a cessão, a transferência e a dação em garantia deste Instrumento Contratual a terceiros.

CLÁUSULA 14- SIGILO

As informações confidenciais que o INSTITUTO GNOSIS possa, a seu exclusivo critério, fornecer para fins do desenvolvimento dos serviços, mas não se limitando a elas, serão mantidas em sigilo pela CONTRATADA e seus prepostos, que se comprometem a:

- a) usar as informações confidenciais para o único propósito de execução dos serviços;
- b) revelar as informações confidenciais apenas para as pessoas encarregadas da condução dos serviços e requerer que mantenham o caráter confidencial dessas informações;
- c) devolver ao INSTITUTO GNOSIS, assim que sejam solicitadas, as informações confidenciais fornecidas, se guardar quaisquer cópias para seus arquivos, exceto as requeridas por lei;
- d) A pedido do INSTITUTO GNOSIS, destruir todas as notas, memorandos ou outros documentos preparados pela CONTRATADA em conexão com esta matéria, sem guardar quaisquer cópias, exceto as requeridas por lei.

Parágrafo Único: Não devem ser consideradas informações confidenciais aquelas que:

- a) estejam ou tornem-se disponíveis ao público por outros motivos que não a divulgação pela CONTRATADA, seus agentes, representantes ou empregados; ou
- b) tornem-se disponíveis para a CONTRATADA de modo não confidencial, através de fonte não impedida de revelar tais informações por determinação legal.



CLÁUSULA 15- INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA

A CONTRATADA será considerada inadimplente na ocorrência de quaisquer dos fatos abaixo discriminados:

- a) Inobservância ou cumprimento irregular de quaisquer disposições contidas neste TERMO CONTRATUAL:
- b) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos SERVIÇOS, assim como de seus superiores;
- c) Cometimento reiterado de faltas na sua execução, devidamente anotadas pela Fiscalização do INSTITUTO GNOSIS;
- d) Paralisação dos SERVIÇOS, sem justa causa e prévia comunicação ao INSTITUTO GNOSIS;

CLÁUSULA 16- MULTAS POR INADIMPLEMENTO

A CONTRATADA ficará sujeita a multas por inadimplemento, conforme preveem os parágrafos desta cláusula.

- §1º Na hipótese de paralisação injustificada dos SERVIÇOS, o INSTITUTO GNOSIS aplicará, a partir do momento de sua ocorrência, uma multa diária correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do último faturamento mensal, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento Contratual.
- §2º- No caso de descumprimento de qualquer outra disposição contratual, será aplicada à CONTRATADA a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste TERMO CONTRATUAL.
- §3º As multas previstas nos parágrafos anteriores serão aplicadas independentemente da multa rescisória prevista na Cláusula CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO.
- §4º Nas hipóteses acima, o INSTITUTO GNOSIS poderá, a qualquer momento, rescindir de pleno direito o TERMO CONTRATUAL, sem prejuízo da aplicação da multa rescisória, independentemente das acima estipuladas, pagando os valores devidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA 17- RESCISÃO

Os motivos para a rescisão deste INSTRUMENTO CONTRATUAL ocorrerão, em partes, por analogia à Lei nº 8666/93, que dispõe sobre normas de licitações e contratos administrativos, e de forma amigável será informada à Contratada com antecedência no Prazo de até 30 (trinta) dias, salvo:

- a) o inadimplemento da CONTRATADA ou qualquer outro motivo pelo qual o INSTITUTO GNOSIS não tenha mais interesse em continuar com o Contrato;
- b) a subcontratação total do objeto deste Instrumento Contratual, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a dação em garantia;
- c) o deferimento de recuperação judicial, a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- d) a dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- e) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste INSTRUMENTO CONTRATUAL;
- f) cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA se, a critério do INSTITUTO GNOSIS, tais operações importarem em modificação da qualificação técnica, idoneidade profissional ou capacidade financeira da mesma;

D)

/ww.



- g) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;
- h) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento;
- i) a supressão de serviços em limite superior ao previsto na Lei nº 8666/93;
- j) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.888/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- §1º Na hipótese de recuperação judicial da CONTRATADA ficará a critério do INSTITUTO GNOSIS manter ou não este INSTRUMENTO CONTRATUAL.

CLÁUSULA 18- CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO

A rescisão contratual acarretará as consequências descritas nesta cláusula e ocorrerão por analogia à Lei nº 8666/93, que dispõe sobre normas de licitações e contratos administrativos.

- §1º A rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, com base nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "f" da Cláusula RESCISÃO, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa correspondente a 5% do valor atualizado deste TERMO CONTRATUAL, Cláusula VALOR DO TERMO CONTRATUAL, cobrável mediante execução ou glosa na nota fiscal, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula MULTAS POR INADIMPLEMENTO, até a data da rescisão.
- §2º A rescisão do presente TERMO CONTRATUAL, com fundamento nos motivos constantes das alíneas "a" a "f" da Cláusula RESCISÃO, ensejará, ainda:
- I A retenção dos créditos decorrentes do TERMO CONTRATUAL, até o limite dos prejuízos causados ao INSTITUTO GNOSIS.
- §3º Quando a rescisão ocorrer com base no disposto nas alíneas "g" a "j" da Cláusula RESCISÃO, sem culpa da CONTRATADA, terá ela direito:
- I Aos pagamentos devidos pela execução do TERMO CONTRATUAL até a data da rescisão.
- §4º Se a rescisão se der com apoio no que preveem as alíneas "h" a "i" da Cláusula RESCISÃO, sem culpa da CONTRATADA, ela terá ainda direito ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados.
- §5º Na hipótese dos dois parágrafos anteriores, nenhuma outra indenização será devida pelo INSTITUTO GNOSIS à CONTRATADA, em virtude da rescisão, devendo esta retirar do local dos serviços todos os bens de sua propriedade.

CLÁUSULA 19- DEDUÇÕES

O INSTITUTO GNOSIS poderá deduzir de quaisquer créditos da CONTRATADA, débitos, indenizações ou multas, por ela incorridos.

Parágrafo Único - Tais débitos, indenizações ou multas são, desde já, considerados, pelas partes, dívidas líquidas e certas, e cobráveis mediante execução forçada, constituindo este TERMO CONTRATUAL título executivo extrajudicial (artigo 585, Inciso II do CPC).

No



CLÁUSULA 20- PRAZO

O prazo de execução do serviço será contado a partir da assinatura do contrato, até 26 de fevereiro de 2022, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro do limite previsto na Lei nº 8.666.93. Ou rescindido, em caso de término do contrato entre a contratante e a prefeitura de Maricá.

CLÁUSULA 21- TRIBUTOS

Todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, encargos e contribuições parafiscais, eventualmente devidos pela execução dos SERVIÇOS objeto deste TERMO CONTRATUAL, correm por conta exclusiva da CONTRATADA, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a lei a ela atribua.

- §1º Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, poderão ser retidos na forma da lei, fazendo-se os pagamentos à CONTRATADA por seu valor líquido.
- §2º Caso sejam criados, após a assinatura do TERMO CONTRATUAL, novos tributos, encargos ou contribuições parafiscais, ou modificada a base de cálculo e /ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da CONTRATADA, com repercussão na economia contratual, será o preço revisado, de modo a cobrir as diferenças comprovadamente decorrentes destas alterações.
- §3º A CONTRATADA, não obstante o acima disposto, obriga-se a, caso venha a ser autuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste TERMO CONTRATUAL, defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.
- §4º Em face do disposto no "caput" desta cláusula, o INSTITUTO GNOSIS não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 22- NOVAÇÃO

A não utilização, pelo INSTITUTO GNOSIS, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste TERMO CONTRATUAL, ou na lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do INSTITUTO GNOSIS, neste TERMO CONTRATUAL, serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais e regulamentares.

CLÁUSULA 23- VALOR DO TERMO CONTRATUAL

Para todos os efeitos, inclusive eventual imposição de penalidades, o valor deste TERMO CONTRATUAL não prevendo um custo final dos serviços contratados, incluindo suas revisões e eventuais acréscimos, adotar-se-á o valor estimado após a emissão de Relatório referente as descrições dos serviços relacionados na Cláusula 6.

CLÁUSULA 24- CONTRIBUIÇÕES PARA O FGTS E O INSS

Obriga-se o FORNECEDOR a manter-se inteiramente quite com as contribuições devidas à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

§1º - Caso o FORNECEDOR não apresente, quando solicitado, cópias atualizadas e autenticadas referentes à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF)

P

lan land



e à Justiça do Trabalho (CNDT), o INSTITUTO GNOSIS poderá reter quaisquer créditos provenientes deste TERMO CONTRATUAL, até que tais documentos sejam apresentados.

§2º Para esse efeito, o FORNECEDOR, juntamente com qualquer faturamento dos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, apresentará ao INSTITUTO GNOSIS os comprovantes de recolhimento dos valores devidos ao INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, acompanhados das respectivas folhas de pagamento, para fins de verificação de sua regularidade, sem prejuízo do direito que assistirá ao INSTITUTO GNOSIS de, a seu único juízo, exigir que seja dita comprovação ministrada através de certidão competente.

§3º Verificada, em qualquer tempo, a existência de débitos provenientes do não recolhimento de contribuições ao INSS e ao FGTS, por parte da CONTRATADA, fica o INSTITUTO GNOSIS autorizado a promover o respectivo resgate, cujo montante será deduzido de quaisquer faturamentos ou créditos do FORNECEDOR, oriundos deste TERMO CONTRATUAL.

§4º Nos casos que assim a legislação determinar, as contribuições devidas ao INSS serão retidas, em nome do FORNECEDOR, pelo INSTITUTO GNOSIS, de conformidade com a norma pertinente à matéria.

§5º Caso as atividades exercidas no cumprimento deste TERMO CONTRATUAL exponham o trabalhador a agentes nocivos que lhe permitam a concessão de aposentadoria especial após 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, deverá ser efetuado um acréscimo de 4% (quatro por cento), 3% (três por cento) ou 2% (dois por cento), respectivamente, na retenção a que se refere à legislação previdenciária.

I – o adicional a que se refere este parágrafo incidirá somente sobre o valor dos serviços prestados por estes segurados, quando houver a utilização de trabalhadores na execução de atividades que os exponham a agentes nocivos, e sendo possível a identificação dos trabalhadores, do valor de cada serviço e dos tipos de aposentadoria especial.

II – caso ocorra a utilização destes trabalhadores sem que haja a emissão de nota fiscal específica de que trata o parágrafo 6º, abaixo, e/ou a discriminação do valor de cada um dos serviços contratados, e havendo a possibilidade de identificação, entre o total de trabalhadores, dos envolvidos ou não com as atividades que os exponham a agentes nocivos, a base de cálculo sobre a qual incidirá o adicional a que se refere este parágrafo será proporcional ao número de trabalhadores envolvidos naquelas atividades.

III – na hipótese de haver neste TERMO CONTRATUAL a previsão de utilização destes trabalhadores, sem que haja a possibilidade de identificação de seu número, o adicional de que trata este parágrafo será de 2% (dois por cento) e incidirá sobre a mesma base de cálculo utilizada para efetuar a retenção de 11% (onze por cento), perfazendo o total de 13% (treze por cento), valor este que será destacado pela CONTRATADA em sua nota fiscal/fatura.

§6º No caso previsto no inciso "I" do §5º desta cláusula, deverá ser emitida nota fiscal específica pela CONTRATADA que espelhe o valor referente ao acréscimo de 4%, 3% ou 2%.

CLÁUSULA 25- RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento dos serviços ora contratados se dará, por analogia à Lei nº 8666/93, que dispõe sobre normas de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA 26- AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados foram autorizados pelo Diretor Financeiro do INSTITUTO GNOSIS, com recursos do Contrato de Gestão, conforme indicado no quadro abaixo:

P



| Contrato Gestão | Processo Administrativo | | |
|-----------------|-------------------------|--|--|
| 018/2020 | 1893/2020 | | |

CLÁUSULA 27- ENGENHARIA DE SEGURANÇA INDUSTRIAL

Na execução do objeto deste TERMO CONTRATUAL, obriga-se a CONTRATADA a respeitar a legislação vigente sobre Segurança e Higiene do Trabalho, acatando, outrossim, recomendações específicas outras que, nesse sentido, lhes sejam feitas pelo INSTITUTO GNOSIS, sob pena de suspensão dos trabalhos e sem exoneração de culpa da CONTRATADA pelo atraso na execução dos serviços.

CLÁUSULA 28- RESPONSABILIDADE POR DANOS OU PREJUÍZOS

A CONTRATADA obriga-se a pagar toda e qualquer indenização por danos ou prejuízos, causados por ela ou seus empregados ao INSTITUTO GNOSIS ou a terceiros, ficando o INSTITUTO GNOSIS autorizado a descontar de quaisquer créditos da mesma, decorrentes deste Instrumento Contratual, a importância necessária ao ressarcimento de tais danos ou prejuízos. À CONTRATADA competirá, quando solicitada, apresentar ao INSTITUTO GNOSIS documento hábil, comprovando ter o prejudicado dado plena, geral, rasa e irrevogável quitação pela indenização recebida, referente aos danos ou prejuízos sofridos.

CLÁUSULA 29- CONFORMIDADE

- 29.1 O Instituto Gnosis neste ato declara e garante que:
- (a) está devidamente autorizada a firmar este Contrato;
- (b) manteve e cumpriu e irá manter e cumprir com todos os consentimentos, aprovações e licenças necessárias para firmar e executar este compromisso;
- (c) a assinatura e execução deste Contrato não estão nem estarão em conflito com quaisquer de suas outras obrigações contratuais, ou com quaisquer Leis e Regulamentos Aplicáveis; e
- (d) por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes, bem como de suas coligadas, em quaisquer de suas atividades, assim como seus consultores, representantes ou terceirizados do Instituto Gnosis ou de suas coligadas, que tenham ligação com este Contrato, não permitirá pagamentos ou transferências de valores com a finalidade ou efeito de corrupção, suborno público ou comercial, ou ainda qualquer conduta que possa ser vista ou interpretada como infringente às Normas Anticorrupção e nem aceitará ou permitirá qualquer tipo de extorsão, propina, lavagem de dinheiro, concorrência ou prática comercial desleal, ou outro meio ilícito ou inadequado para a realização de negócios ou obtenção de qualquer outro benefício.
- 29.2 As Partes acordam que, para fins do disposto nesta cláusula, as normas de conformidade abrangem todas as leis, regulamentos, instruções, atos e resoluções, nacionais ou internacionais, que proíbem a prática de atos de corrupção, suborno, extorsão, propina, lavagem de dinheiro, concorrência ou prática comercial desleal, entre outros que visem à obtenção de vantagens ilícitas ou indevida para a realização de negócios ou obtenção de qualquer outro benefício.
- 29.3 Instituto Gnosis, suas coligadas, em quaisquer das suas atividades, ou quaisquer consultores, agentes, representantes ou terceirizados do Instituto Gnosis ou de suas coligadas em quaisquer de suas atividades vinculadas a este Contrato, declara que não adotou qualquer ação que constituísse violação das Normas Anticorrupção à época em que foi adotada, nem nenhum deles foi formalmente notificado de que estava sujeito a uma investigação por violação das Normas Anticorrupção.

Jui

Jun ou



- 29.4 Instituto Gnosis deverá, constantemente durante o prazo de vigência do Contrato, ser uma pessoa jurídica que está autorizada de forma apropriada a executar suas obrigações sob este Contrato de acordo com as Leis e Regulamentos Aplicáveis, e deverá, a todo tempo, ter acordos ou saldo financeiro suficiente para satisfazer suas obrigações sob este Contrato.
- 29.5 Instituto Gnosis deverá garantir que ele, suas coligadas e os executivos, funcionários e diretores do Instituto Gnosis e de suas coligadas estão cientes em relação a suas obrigações sobre Normas Anticorrupção, e que todos os consultores, agentes, representantes e terceirizados

do Instituto Gnosis e de suas coligadas, que têm alguma ligação com este Contrato, estão cientes em relação às suas obrigações sobre Normas Anticorrupção.

- 29.6 O Instituto Gnosis deverá informar imediatamente a CONTRATADA no caso de o Instituto Gnosis receber informações de quaisquer consultores, agentes, representantes ou terceirizados do Instituto Gnosis ou de suas coligadas vinculadas a este Contrato, de que qualquer um deles é alvo de uma investigação por violação das Normas Anticorrupção.
- 29.7 Instituto Gnosis deverá garantir que nenhum de seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes, bem como de suas coligadas, em quaisquer de suas atividades, assim como seus consultores, representantes ou terceirizados do Instituto Gnosis ou de suas coligadas, que tenham ligação com este Contrato:
- (a) direta ou indiretamente ofereça, prometa, pague ou autorize qualquer oferta, promessa, pagamento ou presente em dinheiro ou qualquer outro item de valor a qualquer pessoa, inclusive por meio de um pagamento de facilitação ou propina, com a intenção ou como condição para induzir qualquer pessoa a executar um dever ou função de forma inapropriada ou a obter uma decisão favorável também de forma inapropriada. Isso inclui fornecer benefícios impróprios de qualquer tipo (inclusive por meio de preceptoria ou patrocínio) para qualquer autoridade, funcionário do governo, profissional de saúde e/ou organização, universidade, centro de pesquisa, paciente, CONTRATADA, instituição de caridade ou grupo de pacientes, sejam em cada caso empresas ou indivíduos, para obter ou reter negócios ou para garantir qualquer vantagem imprópria para a CONTRATADA ou quaisquer de suas coligadas; ou
- (b) direta ou indiretamente solicite qualquer oferta ou promessa ou receba qualquer pagamento ou presente em dinheiro ou qualquer outro item de valor de qualquer pessoa, inclusive por meio de um pagamento de facilitação ou propina, com a intenção ou como condição para induzir qualquer executivo, funcionário, diretor, consultor, agente ou representante do Instituto Gnosis ou de suas coligadas a executar um dever ou função de forma inapropriada ou a obter uma decisão favorável também de forma inapropriada. Isso inclui solicitar ou receber benefícios impróprios de qualquer tipo (inclusive por meio de preceptoria ou patrocínio) para qualquer Autoridade ou funcionário do governo, profissional de saúde e/ou organização, universidade, centro de pesquisa, paciente, CONTRATADA, instituição de caridade ou grupo de pacientes, sejam em cada caso empresas ou indivíduos, para obter ou reter negócios ou para garantir qualquer vantagem imprópria para a CONTRATADA ou quaisquer de suas Coligadas.
- 29.8 Instituto Gnosis deverá garantir que nenhum de seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes, bem como de suas coligadas, em quaisquer de suas atividades, assim como seus consultores, representantes ou terceirizadas do INSTITUTO GNOSIS ou de suas coligadas, que tenham ligação com este Contrato, adotem qualquer ação que possa fazer com que qualquer membro da contratada seja responsabilizado de acordo com quaisquer Normas Anticorrupção.

P



29.9 Instituto Gnosis não deverá celebrar nenhuma transação em nenhum país ou com qualquer Pessoa se tal transação for proibida sob as Leis e Regulamentos Aplicáveis dos Estados Unidos, Nações Unidas, União Europeia ou de outros países com relação a exportações ("Regulamentos de Exportação"), independentemente de o próprio INSTITUTO GNOSIS estar sujeito ou não a tais Regulamentos de Exportação, sem ter primeiro obtido todas as aprovações pertinentes e a aprovação prévia e por escrito da CONTRATADA.

29.10 Instituto Gnosis não irá, em conexão a este Contrato ou a qualquer parte do seu negócio, envolver ou empregar crianças menores de 14 anos, e o INSTITUTO GNOSIS não deverá de forma alguma se envolver em qualquer forma de escravidão ou prática semelhante à escravidão, tais como venda e tráfico de mulheres ou crianças, escravidão por dívida ou trabalho forçado ou compulsório.

29.11 O Instituto Gnosis, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

CLÁUSULA 30 - FORO

As partes elegem o foro central da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para qualquer ação ou execução decorrente deste TERMO CONTRATUAL, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

LGPD - Lei 13709

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2021.

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

PETROEBANI COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

21.119.677/0001-13

PETROEBANI COMERCIO,
LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI
Estrada Helio Rosa dos Santos S/N Imboassica
CEP: 27925-540

Macaé - RJ



TERMO ADITIVO Nº 01

TERMO ADITIVO ENTRE INSTITUTO **GNOSIS** F **EMPRESA PETROEBANI** COMÉRCIO, LOCAÇÃO E **SERVIÇOS** EIRELI, NA PRESTAÇÃO DE SERVICOS, FORMA ABAIXO:

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca – RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE** e de outro lado a **CONTRATADA** a Empresa **PETROEBANI COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, com sede na Estrada Hélio Rosa dos Santos, S/N Parte – Imboassica – Macaé – RJ – Cep 27.925-540, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 21.119.677/0001-13, firmam o presente TERMO ADITIVO Nº 01, com fundamento no art. 57, inciso II e o art. 58, inciso I ambos da Lei nº 8.666, de 1993, tendo em vista que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Aditamento nº 01 a alteração da CLÁUSULA 20 - PRAZO - em decorrência da prorrogação contratual com o início a partir de 27 de fevereiro de 2022 e com seu término em 26 de fevereiro de 2023, no contrato de serviço contínuo de empresa especializada em locação de uma unidade móvel de saúde, em veículo motorizado, sendo responsável pela manutenção, limpeza e conservação da Unidade, bem como o fornecimento de mão de obra do motorista, para atender as necessidades do Unidades de Atenção Básica nos quatro distritos de Maricá.

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA - PRAZO

Pelo presente aditamento nº 01, a Cláusula - PRAZO, passa a vigorar com a seguinte redação:





"O presente Termo Contratual celebrado, terá início contados a partir 01 de dezembro de 2021 e com seu término 26 de fevereiro de 2023, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666.93, ou rescindido a qualquer tempo, em caso de término do contrato de gestão entre a contratante e a Prefeitura de Maricá."

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Nome:

CPF/MF n.

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO, no que não conflitarem com o presente aditamento nº 01.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 01, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2022.

INSTITUTO GNOSIS LGPD - Lei 13709 PETROEBANI COMÉRCIO LO CACAO E SERVIÇOS EIRELI TESTEMUNHAS: 1a) Nome: CPF/MF n.º

PETROEBANI COMERCIO,
PETROEBAN



2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA PETROEBANI COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI.

O INSTITUTO GNOSIS, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representado na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor, LGPD-Lei 13709 LGPD-Lei 13709 , portador da carteira de identidade LGPD-Lei 13709 LGPD - Lei 13709 e inscrito no CPF/MF sob o LGPD - Lei 13709 na qualidade de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa PETROEBANI COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, com sede na Estrada Hélio Rosa dos Santos, S/N Parte – Imboassica, Macaé/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 21.119.677/0001-13, doravante simplesmente designada CONTRATADA, representadas as partes por seus Diretores e/ou Procuradores "in fine" assinados, RESOLVEM firmar o presente 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a Atenção Básica do Município de Maricá, administradas pelo CONTRATANTE por meio de contrato de gestão pactuado com o referido ente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO a prorrogação do prazo final de vigência do CONTRATO celebrado entre as partes, que passará a viger até o dia 31 de dezembro de 2023.
- 1.2.O presente CONTRATO será automaticamente rescindido em caso de rescisão antecipada do Contrato de Gestão nº 18/2020, firmado entre o CONTRATANTE e o Município de Maricá.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1 Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO, no que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Avenida das Américas, 11.889 – Barra da Tijuca Edifício Flag´s Center – 3º andar – Sala 302. Río de Janeiro – RJ - CEP: 22793-082



LGPD - Lei 13709

laneiro, 27 de fevereiro de 2023.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

PETROEBANI COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

LGPD - Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:



TERMO ADITIVO Nº 03

ADITIVO CONTRATUAL Nº 03, QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA PETROEBANI COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI NA FORMA ABAIXO:

O INSTITUTO GNOSIS, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de CONTRATANTE e de outro lado a CONTRATADA a Empresa PETROEBANI COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, com sede na Estrada Hélio Rosa dos Santos, S/N Parte – Imboassica, Macaé/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 21.119.677/0001-13, firmam o presente TERMO ADITIVO Nº 03.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Garantir que a **CONTRATADA** aqui denominada **OPERADOR DE TRATAMENTO** se comprometa a tratar com confidencialidade todos os Dados que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste contrato, em conformidade com os requisitos de privacidade e proteção de dados elencados na Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 – LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), sobre a contratação do serviço de locação de uma unidade móvel de saúde, em veículo motorizado, sendo responsável pela manutenção, limpeza e conservação da Unidade, bem como o fornecimento de mão de obra do motorista, a fim de atender as necessidades das Unidades de Atenção Básica nos quatro distritos de Maricá, administradas pelo Instituto Gnosis, através de Contrato de Gestão com a Prefeitura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

CLAUSULA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DE DADOS:

A **CONTRATADA** tratará os dados com nível de segurança exigido pela legislação, armazenará em ambiente seguro e controlado da **CONTRATADA**, ou de terceiro por ela contratado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO TEMPO DE TRATAMENTO:

A **CONTRATADA** não deve guardar, armazenar ou reter dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para execução do presente Contrato.



CLAUSULA QUARTA - DO COMPARTILHAMENTO OU VAZAMENTO DE DADOS:

Caso os dados solicitados à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** sejam utilizados para quaisquer fins ilegais, ilícitos ou adverso da finalidade em contrato, que afrontem a legislação de proteção de dados Pessoais ou contrários à moralidade, a **CONTRATADA** responderá diretamente pelo uso indevido, de acordo com as penalidades previstas na legislação. Caso haja o vazamento de Dados a **CONTRATADA** deverá informar a **CONTRATANTE** imediatamente.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

A **CONTRATANTE** a qualquer momento poderá solicitar documentação que comprove o armazenamento dos Dados a **CONTRATADA**, assim como visita técnica a sede da **CONTRATADA** para fiscalização dos processos e procedimentos de segurança adotado, a fim de proteger os Dados Pessoais que vier a ter acesso em razão do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA SANÇÃO:

A **CONTRANTA** fica obrigada a arcar com quaisquer despesas que a **CONTRATANTE** venha sofrer por vazamento de dados aos quais veio ter acesso em virtude deste contrato.

CLÁUSULA SETIMA- DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem íntegras e inalteradas todas as Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original, no que não conflitarem com o presente aditamento.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 03, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2023

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

PETROEBANI COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

TESTEMUNHAS:



LGPD - Lei 13709

| | 2 ^a) | | |
|-------|------------------|--|--|
| Nome: | Nome: | | |
| CPF: | CPF: | | |



4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA REALIZA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representado na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor, **LGPD-Lei 13709**

LGPD - Lei 13709 LGPD - Lei 13709 portador da carteira de identidade | LGPD - Lei 13709

LGPD-Lei 13709 expedida LGPD-Lei 13709 inscrito no CPF/MF sob o LGPD-Lei 13709, na qualidade de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa REALIZA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, com sede na Estrada Hélio Rosa dos Santos, S/N Parte – Imboassica, Macaé/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 21.119.677/0001-13, doravante simplesmente designada CONTRATADA, representadas as partes por seus Diretores e/ou Procuradores "in fine" assinados, RESOLVEM firmar o presente 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a Atenção Básica do Município de Maricá, administradas pelo CONTRATANTE por meio de contrato de gestão pactuado com o referido ente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO a alteração da razão social da empresa CONTRATADA, considerando a 7º Alteração Contratual registrada no dia 11/04/2023, passando a constar o nome empresarial REALIZA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1 Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO, no que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

pr



E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

LGPD - Lei 13709 LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

Janeiro, 02 de maio de 2023.

LGPD - Lei 13709

REALIZA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

| TESTEMUNHA | TESTEMUNHA | | |
|------------|------------|--|--|
| CPF: | CPF: | | |
| ID: | ID: | | |



5° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA REALIZA LOCAÇÕES E SERVIÇOS.

O INSTITUTO GNOSIS, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa REALIZA LOCAÇÕES E SERVIÇOS, com sede na Estrada Hélio Rosa dos Santos, S/N Parte – Imboassica, Macaé/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 21.119.677/0001-13, doravante simplesmente designada CONTRATADA, representadas as partes por seus Diretores e/ou Procuradores "in fine" assinados, RESOLVEM firmar o presente 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a Atenção Básica do Município de Maricá, administradas pelo CONTRATANTE por meio de contrato de gestão pactuado com o referido ente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO alteração do prazo final de vigência do CONTRATO celebrado entre as partes, que passará a viger até o dia 26 de fevereiro de 2024.
- 1.2. O presente CONTRATO será automaticamente rescindido em caso de rescisão antecipada do Contrato de Gestão nº 18/2020, firmado entre o CONTRATANTE e o Município de Maricá.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1 Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO, no que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

Juliute 1



E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 2023.

LGPD – Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

REALIZA LOÇAÇÕES E SERVIÇOS

| TESTEMUNHA | TESTEMUNHA | |
|------------|------------|--|
| CPF: | CPF: | |
| ID: | ID: | |



6° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA PETROEBANI COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI.

O INSTITUTO GNOSIS, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa REALIZA LOCAÇÕES E SERVIÇOS, com sede na Estrada Hélio Rosa dos Santos, S/N Parte – Imboassica, Macaé/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 21.119.677/0001-13, doravante simplesmente designada CONTRATADA, representadas as partes por seus Diretores e/ou Procuradores "in fine" assinados, RESOLVEM firmar o presente 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a Atenção Básica do Município de Maricá, administradas pelo CONTRATANTE por meio de contrato de gestão pactuado com o referido ente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** alteração do prazo final de vigência do **CONTRATO** celebrado entre as partes, que passará a viger até o dia **26 de fevereiro de 2025**.
- 1.2. O presente CONTRATO será automaticamente rescindido em caso de rescisão antecipada do Contrato de Gestão nº 18/2020, firmado entre o CONTRATANTE e o Município de Maricá.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1 Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO, no que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.



E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2024.

LGPD - Lei 13709

| - P- /- | T - A | A 1 | 1 6 1 | HA |
|---------|-------|-----|-------|------|
| 1-1 | 1 - 1 | 1/1 | | H 44 |
| | | | | |

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:



Contrato: 094/2021

7° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA REALIZA LOCAÇÕES E SERVIÇOS.

O INSTITUTO GNOSIS, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, pelo seu Diretor, Sr. LGPD-Lei 13709 LGPD-Lei 13709 LGPD-Lei 13709 portador da Carteira de Identidade sob LGPD-Lei 13709, expedida LGPD-Lei 13709 inscrito no CPF/I LGPD-Lei 13709 lade de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa REALIZA LOCAÇÕES E SERVIÇOS, com sede na Estrada Hélio Rosa dos Santos, S/N Parte – Imboassica, Macaé/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 21.119.677/0001-13, doravante simplesmente designada CONTRATADA, representadas as partes por seus Diretores e/ou Procuradores "in fine" assinados, RESOLVEM firmar o presente 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a Atenção Básica do Município de Maricá, administradas pelo CONTRATANTE por meio de contrato de gestão pactuado com o referido ente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO alteração do prazo final de vigência do CONTRATO celebrado entre as partes, que passará a viger até o dia 27 de fevereiro de 2025.
- 1.2. O presente CONTRATO será automaticamente rescindido em caso de rescisão antecipada do Contrato de Gestão nº 18/2020, firmado entre o CONTRATANTE e o Município de Maricá.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1 Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO, no que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.



E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2025.

LGPD – Lei 13709

LGPD – Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

REALIZA LOCAÇÕES E SERVICOS

LGPD – Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

1.119.677/0001-13 EALIZA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

vale Encantado, CEP: 27933-440
MACAÉ - RJ